



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

C G C 95.642.286/0001-15

Avenida Valério Osmar Estevão, 634 - Fone (044) 256-1133 , FAX (044) 256-1196
C E P 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

LEI Nº. 176/97

SÚMULA: Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O Prefeito do Município de Ângulo-Pr, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art.2º. O Conselho será constituído por 4 (quatro) membros, sendo:

- a) um representante do Departamento Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais e alunos; e
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental

Parágrafo 1º. -Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer as funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

C G C 95.642.286 / 0001 - 15

Avenida Valério Osmar Estevão, 634 - Fone (044) 256-1133 . FAX (044) 256-1196
C E P 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

Parágrafo 2º. - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo 3º. - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º. - Compete ao Conselho :

I- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II- supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

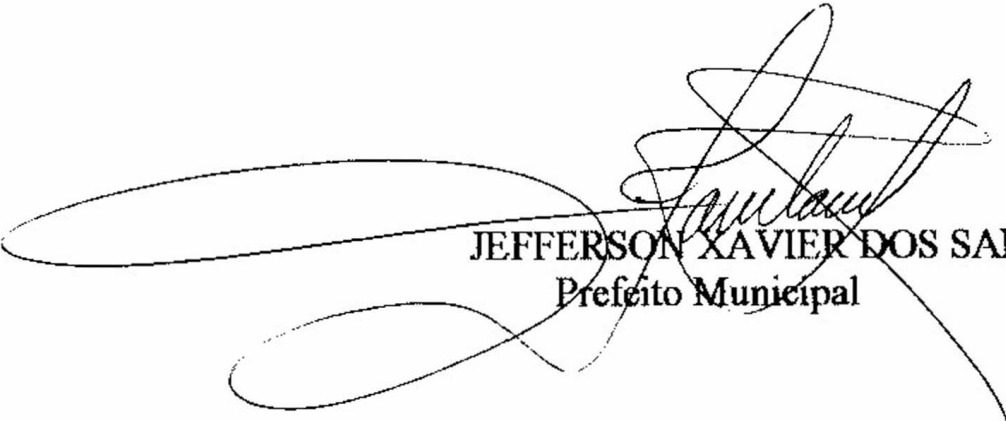
III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º. - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art.5º. - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art.6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ângulo (Pr), aos 13 (treze) dias do mes de agosto do ano de 1997.


JEFFERSON XAVIER DOS SANTOS
Prefeito Municipal